Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08/93

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM 108, DO ART. 71º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815/89, EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica alterada a alíquota do ISSQN, constante do Ítem 108, do art. 71º da Lei Municipal nº 2815/89, passando de 3% para 0, em relação aos Transportes Coletivos Urbanos.

§ ÚNICO - As empresas que não tem o índice de reajuste majorado pelo Município, continuarão a recolher 3% de acordo com a Lei nº 2.815/89.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
VEREADOR

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
09 / 02 / 93
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
09 / 02 / 93
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
09 / 02 / 93
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
05 / 02 / 93
Presidente

/JISD/

PROJETO DE LEI Nº 08/93

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM 108, DO ART. 71º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815/89, EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica alterada a alíquota do ISSQN, constante do ítem 108, do art. 71º da Lei Municipal nº 2815/89, passando de 3% para 0, em relação aos Transportes Coletivos Urbanos.

§ ÚNICO - As empresas que não tem o índice de reajuste majorado pelo Município, continuarão a recolher 3% de acordo com a Lei nº 2.815/89.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
VEREADOR

/JISD/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A isenção proposta neste Projeto, virá a beneficiar diretamente o usuário dos transportes coletivos, uma vez que o imposto de 3% está embutido na planilha de custos, onde é feito o cálculo para que sejam concedidos os reajustes mensalmente.

Se a Câmara entender da aprovação deste Projeto, este custo sairá da planilha e automaticamente do índice de aumentos de passagens.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
VEREADOR

/JISD/

J U S T I F I C A T I V A

A isenção proposta neste Projeto, virá a beneficiar diretamente o usuário dos transportes coletivos, uma vez que o imposto de 3% está embutido na planilha de custos, onde é feito o cálculo para que sejam concedidos os reajustes mensalmente.

Se a Câmara entender da aprovação deste Projeto, este custo sairá da planilha e automaticamente do índice de aumentos de passagens.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
VEREADOR

/JI3D/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 08/93

FUNDAMENTAÇÃO

Projeto que altera o artigo 71 da Lei Municipal nº 2.815/89, em relação às Empresas de Transporte coletivo urbano.

A Comissão de Legislação não vê nenhum impedimento legal à tramitação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

E' de parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/93

RELATÓRIO

Projeto que altera a redação do ítem 108, do art. 71 da Lei Municipal nº 2.815/89, em relação às Empresas de Transporte Coletivo urbano.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto obedece os critérios regimentais para sua tramitação legal.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja submetido à consideração da Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/93

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural vem solicitar nos termos do disposto no art.' 247, Inciso XVI do Regimento Interno, que seja re - querido do Órgão competente, os documentos abaixo ' relacionados:

-Contrato licitatório de Concorrência Pública para concessão de transporte coletivo urbano de Cons. Lafaiete.

-Planilha de custo dos últimos 24 meses apresentada pela concessionária.

-Valor recolhido pela concessionária nos últimos 24 meses.

Entendemos serem necessárias tais infor - mações, para avaliarmos se o objetivo da proposição pelo Projeto de Lei 08/93, que é a diminuição dos custos tarifários, será alcançado.

Esta Comissão aguarda os documentos acima relacionados para exarar seu parecer final.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA.

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/93

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto que altera o art. 71 da Lei Municipal nº 2.815/89, em relação às Empresas de Transporte Coletivo urbano.

Esta Comissão, analisando que a isenção venha beneficiar o usuário dos transportes coletivos no que refere aumentos em índice menor, não vê nenhum impedimento legal à tramitação do referido projeto.

CONCLUSÃO

E' de parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR ANTONIO DE SIQUEIRA LIMA

/ARPM/